



MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

O Prefeito do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, **FÁBIO SOARES GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

CAPITULO I
DA CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 1º. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

§1º. Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados regulamentados, em via original e com nome legível do emitente.



MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

II – nome completo do servidor;

III – número de dias de afastamento;

IV - o atestado não poderá conter rasuras;

V - o atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;

VI - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

VII – número do Código Internacional de Doença (CID);

VIII- Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;

IX - Atestados psicológicos somente serão aceitos constando até 02 (dois) dias de afastamento e, acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico.

§ 2º. Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos do Município.

§3º. O servidor público que servir de acompanhante de familiar em consultas e procedimentos médicos deverá apresentar declaração de acompanhamento ou comparecimento emitida em seu próprio nome, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 3º (terceiro) dia de licença será agendado exame clínico na Clínica “Mais Vida” ou outra indicada pelo Município, e comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica.

Art. 3º. O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que realize a mesma.

Art. 4º. Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 5º. O atestado médico para afastamento do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no máximo em 02 (dois) dias do início da enfermidade, que o encaminhará para perícia médica caso necessite de 03 (três) ou mais dias de afastamento.



MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo não serão aceitos pela repartição pública retromencionada, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

Art. 6º. O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico at.

Parágrafo Único. Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no *caput* deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor no dia 03 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barão do Monte Alto, 31 de março de 2023.


FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto
Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109